



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 32 DE 1º DE JULHO DE 1971

Fixa a contribuição do Município de Campina Grande para o Programa de Formação/ do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

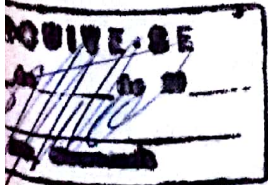
Art.1º- O Município de Campina Grande contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir do 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências/ recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º- As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos) por cento da receita Orçamentária, inclusive transferência e receita Operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6%....





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 2 -

(seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimo por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público / e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR.LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal.